



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

Ao Projeto de Lei nº 1.236 de 2020, que "Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor - FG/PROCRED-DF".

Dê-se ao art. 8º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 8º Fica constituído o Conselho de Administração do FG/PROCRED-DF, nos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 292, de 2000, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público, representantes da sociedade civil organizada, incluindo as entidades ou associações representativas do setor produtivo, dos trabalhadores autônomos ou informais e do Poder Legislativo.

§ 1º O Conselho de Administração do FG/PROCRED-DF, será composto por vinte e um membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária, sendo:

I - 11 representantes do Poder Executivo;

II - 7 representantes de segmentos econômicos formais, incluindo as entidades federativas, associativas e sindicais do setor produtivo;

III - 2 representantes do segmento de trabalhadores autônomos ou informais, todos com notórios conhecimentos e reputação ilibada; e

IV – 1 representante indicado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

§ 2º A participação no Conselho de Administração do FG/PROCRED-DF, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

§ 3º Cada membro terá um suplente a ser indicado pelo titular da pasta, no caso do inciso I e pelas Federações, Associações e Sindicatos, nos casos dos incisos II e III.

§ 4º Os representantes das Federações, Associações e Sindicatos e trabalhadores terão o mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 5º No exercício de suas competências, o Conselho de Administração do FG/PROCRED-DF poderá ser assessorado por técnicos de áreas pertinentes ao objetivo do Fundo, cuja composição e funcionamento são definidos em regulamento.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição a fim de estabelecer que a formação dos órgãos de gestão do FG/PROCRED-DF contemple o segmento econômico, inclusive os trabalhadores informais, bem como a previsão de que tais órgãos possam ser assessorados por servidores técnicos com conhecimento na área de atuação do fundo.

Em síntese, queremos que a gestão do fundo seja paritária, profissional e competente.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

Brasília, 02 de junho de 2020.

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 08:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0130012** Código CRC: **85FAEB62**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br